



CONSELHO DIRETIVO

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março. Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo do estabelecimento de um estabelecimento de apoio social sem denominação

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento artigos 35.º e 36.º do administrativo imediato do estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

artigo 40.°, n.º 1, alínea b),

com fins lucrativos:

e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Maria da Conceição Nicola de Magalhães;
- está instalado em Rua do Pinheiro, n.º 64, R/C Frente e Direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia.

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 33/2016, de 22 de março de 2016, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Consequências do incumprimento da deliberação

artigo 348.°, alínea b), do Código Penal

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.





CONSELHO DIRETIVO

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.°, n.° 3, do
Decreto-Lei n.° 64/2007,
de 14 de março
artigos 347.° e 357.° do
Código Penal

Lisboa, 22 de março de 2016

Ana Clara Birrento

Presidente